

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Castelo Branco  
Praça do Município  
6000 - 458 Castelo Branco

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

N.º 1449

17-12-2024

P.º SRHEA

ASSUNTO:

“Proposta de Tarifário Social a aplicar a clientes domésticos para o ano 2025- Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro.”

A proposta de tarifário social a aplicar a clientes domésticos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB) para o ano 2025, anexa à informação n.º 60, de 11 de dezembro de 2024, da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 16 de dezembro de 2024.

Nestes termos, submete-se a mesma para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior submissão à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação de adesão ao tarifário social de água para clientes domésticos para o ano de 2025.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora,  
(com competências subdelegadas)



Eng.ª Sónia Cristina Cristóvão Mexia



**DIVISÃO COMERCIAL E DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**INFORMAÇÃO**

ENVIAR A:	PARA:	DESPACHO/DELIBERAÇÃO:
<input type="checkbox"/> - CA <input checked="" type="checkbox"/> - ADMINISTRADORA <input type="checkbox"/> - DAF <input type="checkbox"/> - DCMA <input type="checkbox"/> - DTSA <input type="checkbox"/> - DRVRU <input type="checkbox"/> - GJ <input type="checkbox"/> - GQSST <input type="checkbox"/> - GSA <input type="checkbox"/> - CI <input type="checkbox"/> SECRETARIADO	<input checked="" type="checkbox"/> - Despacho/Deliberação <input type="checkbox"/> - Informação/Parecer <input type="checkbox"/> - Tomar conhecimento <input type="checkbox"/> - Devidos efeitos <input type="checkbox"/> - Arquivar	<p><i>Ar CA para deliberaçõ.</i>  <i>Remeter à CMEB</i>  <i>para deliberaçõ e posterior</i>  <i>envio à Assembleia Municipal</i>  <i>para aprovaçõ.</i>  <i>S. J. Almeida</i>  <i>12.12.2024</i></p>
<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	60	<b>DATA</b>   11-12-2024

<b>ASSUNTO:</b>	Proposta de tarifário social a aplicar a clientes domésticos para o ano de 2025 - Decreto -Lei 147/2017, de 5 de dezembro.
-----------------	--

Considerando que,

- O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas e que esta tarifa abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de água residuais;
- Nos termos dos números 1 e 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com a adesão à tarifa social são automaticamente elegíveis para beneficiar desta tarifa os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente os beneficiários dos seguintes apoios:
  - Complemento solidário para idosos;
  - Rendimento social de inserção;
  - Subsídio social de desemprego;
  - Abono de família;

o Pensão social de invalidez;

o Pensão social de velhice.

- Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são ainda considerados em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (seis mil, duzentos e setenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) 6 272,64, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Considerando ainda que:

- Nos termos da alínea a) do art.º 4º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, o financiamento da tarifa social compete ao município aderente.
- Estabelece o art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro que:

“1 - A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º;

2 - O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura;

3 - A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis;

4 - Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis;

5 - Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à

rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.”

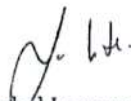
Assim, nos termos das disposições previstas no art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, propõe-se que a aplicação dos tarifários sociais para utilizadores domésticos corresponda à isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a produzir efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, informa-se que a estimativa do valor anual a financiar pelo orçamento do Município com a adesão aos tarifários sociais para utilizadores domésticos, é de aproximadamente 359 500€ (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros), correspondente ao número de beneficiários reportados pela DGAL em novembro de 2024, cerca de 4 050, calculado com base na tarifa fixa para os serviços de água e saneamento de águas residuais, proposta no tarifário para o ano 2025.

Face ao exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere aprovar a presente proposta, bem como submetê-la a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação de adesão ao tarifário social de água para clientes domésticos para o ano de 2025, previsto no Decreto Lei 147/2017, de 5 de dezembro, com efeitos a 01/01/2025.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão Comercial e de Modernização Administrativa



Susana Isabel Lourenço Valente